

## DECRETO Nº 14.639, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

### **Institui normas gerais mínimas de funcionamento para os Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Belo Horizonte.**

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos incisos I e III do caput do art. 20 da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e tendo em vista o princípio da publicidade, que rege toda atividade da Administração Pública, inclusive a dos órgãos colegiados integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas normas gerais mínimas de funcionamento, a serem observadas por todos os Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Reputa-se Conselho Municipal de Políticas Públicas, para os efeitos deste Decreto, todo órgão colegiado criado pelo Município, de caráter consultivo ou deliberativo, que tenha por finalidade servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução dessas políticas e serviços públicos, nos termos do ato normativo que o tenha instituído ou que dele decorra.

Art. 2º - Caberá aos Conselhos, individualmente, adequar os respectivos Regimentos Internos às normas gerais estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - A adequação de que trata o caput deste artigo deverá ser levada a efeito em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Os membros dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, titulares e suplentes, serão designados e dispensados por meio de Portaria do Prefeito, salvo na hipótese de existência de previsão legal em sentido diverso.

§ 1º - A designação de membros para os Conselhos por outro ato que não Portaria do Prefeito, importa em irregularidade no respectivo Colegiado, ficando sem efeitos quaisquer manifestações tomadas pelo membro irregular no período de sua participação.

§ 2º - A dispensa de membros dos Conselhos por outro ato que não Portaria do Prefeito não produz efeitos, permanecendo o membro, para todos os efeitos, vinculado ao Conselho e respondendo pelos deveres e obrigações da função.

Art. 4º - A Secretaria à qual for vinculado o Conselho Municipal de Políticas Públicas deverá informar à Gerência de Acompanhamento de Colegiados da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada, em cada início de mandato do respectivo Conselho:

I - periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho, bem como as datas de realização programadas;

II - nome completo, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência, órgão de lotação e Boletim de Matrícula - BM dos membros do Conselho representantes do Executivo Municipal;

III - nome completo, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência dos membros do Conselho representantes da Sociedade Civil e dos demais segmentos representados;

IV - data de início e término daquele mandato.

Parágrafo único - O Conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua primeira plenária, para fornecer, à Secretaria de vinculação, as informações mencionadas nos incisos do caput deste artigo.

~~Art. 5º - Os órgãos e entidades com representação em Conselhos Municipais deverão informar às Secretarias de vinculação dos respectivos colegiados, sempre que houver necessidade, a substituição de quaisquer de seus indicados como membros, titulares ou suplentes, enviando correspondência oficial para a Secretaria específica da qual constarão as informações de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º deste Decreto, referentes aos novos membros indicados.~~

Art. 5º - Os órgãos e entidades com representação em Conselhos Municipais deverão informar ao respectivo Conselho a substituição de quaisquer de seus indicados como membros, titulares ou suplentes, mediante correspondência oficial, que deverá conter as informações mencionadas nos incisos II e III do caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único - Após o recebimento das informações mencionadas no caput deste artigo, o Conselho Municipal deverá encaminhá-las para conhecimento da Secretaria Municipal à qual se vincula.

**Art. 5º com redação dada pelo Decreto nº 14.940, de 28/6/2012 (Art. 1º)**

Art. 6º - As Secretarias de vinculação dos Conselhos, ao receberem solicitação de substituição de Conselheiros, deverão encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, correspondência oficial à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada requerendo a publicação de Portaria para a formalização da substituição solicitada.

Parágrafo único - A correspondência oficial de que trata o caput deste artigo deverá conter os dados estabelecidos nos incisos II e III do caput do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º - As pautas das reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais devem ser publicadas, pelos próprios Conselhos, no Sistema de Acompanhamento de Colegiados, disponibilizado na Rede Municipal de Informática - RMI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - As pautas das reuniões extraordinárias devem ser publicadas no sistema mencionado no caput deste artigo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Para acesso ao Sistema de Acompanhamento de Colegiados serão disponibilizados a cada Conselho, pela Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada, nome de usuário, senha e endereço de correio eletrônico, contendo instruções para utilização da ferramenta.

~~Art. 8º - Os Conselhos deverão publicar no Sistema de Acompanhamento de Colegiados todas as atas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, bem como as respectivas listas de frequência e enviar extrato destes documentos à sua Secretaria de vinculação.~~

Art. 8º - Os Conselhos deverão publicar, no Sistema de Acompanhamento de Colegiados, todas as atas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, bem como as respectivas listas de frequência e outros documentos delas provenientes.

**Caput com redação dada pelo Decreto nº 14.940, de 28/6/2012 (Art. 2º)**

§ 1º - Os Conselhos terão 05 (cinco) dias úteis, após a devida aprovação da ata de reunião ocorrida, para publicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os Conselhos cuja deliberação necessite de homologação do Prefeito deverão, além de publicar as atas de suas reuniões no Sistema de Acompanhamento de Colegiados, enviá-las ao Gabinete do Prefeito, em até 3 (três) dias úteis contados de sua aprovação.

Art. 9º - Os membros governamentais, indicados pelo Executivo, deverão ser escolhidos pelos titulares de cada órgão ou entidade com representação nos Conselhos, de acordo com o perfil, interesse, afinidade com a matéria de competência do colegiado e disponibilidade do servidor para atuar no colegiado.

Parágrafo único - Os titulares de órgãos e entidades deverão garantir a regular participação de seus representantes nos Conselhos.

Art. 10 - O regular funcionamento dos Conselhos ficará sob responsabilidade dos titulares das Secretarias de vinculação de cada colegiado, que deverão zelar pelo cumprimento destas normas gerais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito de Belo Horizonte